



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

trabalho energia coração

Autorização para exercício de atividades do grupo III não admitida para via de uso residencial

**TOPFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA**

CNPJ 11.58215/0001-80

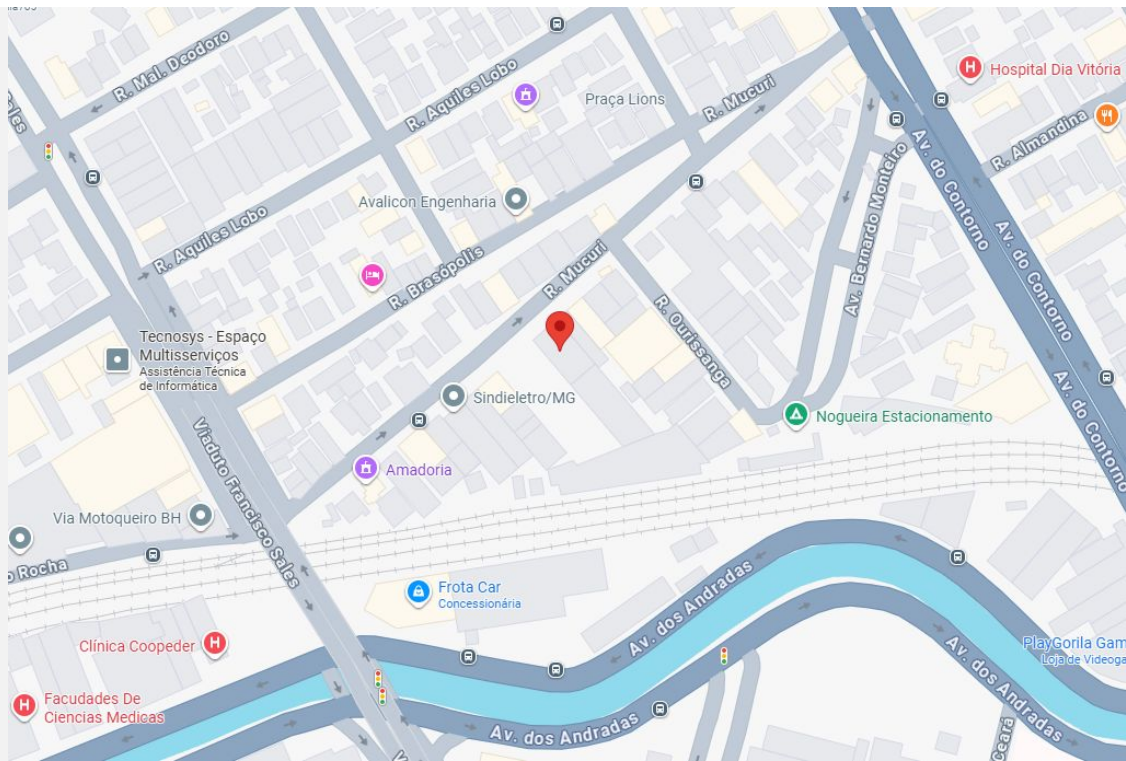


Autorização para exercício de atividades do grupo III

APRESENTAÇÃO

O terreno para o qual se objetiva a autorização está localizado na Rua Padre Leopoldo Mertens, 171, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG

O requerente teve consulta de viabilidade negada, sob o protocolo MGP2500914852 devido a atividades de uso não residencial.



Autorização para exercício de atividades do grupo III

ANÁLISE

As atividades a serem exercidas pela empresa foram informadas nos cnaes:

- 1096100-00 - FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS (Grupo III)
- 5611203-01 - LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO SORVETERIA (Grupo III)
- 1099699-99 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo III)
- 1094500-00 - FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS (Grupo III)
- 1032599-00 - FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO (Grupo III)

Autorização para exercício de atividades do grupo III

Para as atividades apresentadas, tem-se as seguintes medidas mitigadoras:

- REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA VIABILIZAR A CARGA E A DESCARGA;
- ADOÇÃO DE PROCESSO DE UMIDIFICAÇÃO;
- ADOÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE EFLUENTES ATMOSFÉRICO;
- ADOÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS ESPECIAIS RESULTANTES DO PROCESSO PRODUTIVO DA ATIVIDADE;
- ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE RUÍDO E ATENUAÇÃO DA VIBRAÇÃO, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS DE CONSTRUÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Autorização para exercício de atividades do grupo III

Em análise, constatou-se que, próximo ao local, e ao longo do mesmo quarteirão, funcionam empresas de atividades diversas, como Burger King, Drogaria Araujo, Concessionárias de veículos e etc. Além disso, o estabelecimento se encontra a poucos metros da Avenida Antônio Carlos e do Anel Rodoviário, o que garante um rápido escoamento do trânsito.

Ainda, em diligências, para o local informado, não foram encontradas reclamações da vizinhança.

Dessa forma, entende-se que a atividade do empreendimento em análise apresenta compatibilidade com a dinâmica urbana da região. Além disso, os outros aspectos de funcionamento citados pelo requerente e a descrição dos atendimentos às medidas mitigatórias fazem entender que a atividade não será causadora de maior impacto urbanístico ou ambiental e não oferecerá geração de incômodos de maior relevância.

Autorização para exercício de atividades do grupo III

CONCLUSÃO

Portanto, o parecer é favorável à autorização para exercício de atividades do grupo III não admitida para via de uso residencial, condicionado a comprovação das medidas de mitigação, conforme anexo XIII da lei 11.181/19.

Resumo de condicionantes:

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII);
- Movimentação de veículos e carga e descarga;
- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.
- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

Autorização para exercício de atividades do grupo III

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.
- Evitar impactar o trânsito durante as operações de carga e descarga, respeitando as regras de trânsito local e estabelecendo horários mais adequados visando não comprometer a fluidez da via.
- Adotar procedimentos de umidificação conforme normas legais.
- Adotar sistemas de controle de efluentes atmosféricos conforme normas legais.
- Adotar sistemas de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para controle de ruído e atenuação da vibração, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

trabalho energia coração